



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

LEI Nº 003/2005

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faço saber
que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Waldemar Maranhão Filho
PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes macroobjetivos:

- I – elevar o padrão de vida da população;
- II – aumentar a expectativa de vida da população;
- III – elevar a escolaridade média da população;
- IV – garantir investimentos com equilíbrio fiscal;
- V – estimular a produção de conhecimento especializado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Waldemar Marinho Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de Investimentos compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

Waldemar Marinho Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas em que Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Art. 13 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II – disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

§ único: a adequação da despesa à receita de que trata o “caput” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2006.

Art 14 – O sistema de informações sobre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, serão disponibilizadas na “internet”.

Art. 15 – A Abertura de Créditos Suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2006, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 17 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – O Assessor Jurídico do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho de 2006, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e.
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 19 - A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária ao menos metade do montante da reserva constante da proposta, para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ único: Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Art. 20 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 21 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

§ único: as despesas de que trata o “caput” desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do Município nos recursos sob a supervisão da secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 24 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Art. 25 – No exercício de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;


Município de Várzea



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à a provação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Art. 32 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados na Prefeitura, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Várzea, 24 de maio de 2005.

WALDEMAR MARINHO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

1 – LRF, art. 4º, § 1º: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

Valores Correntes

RS mil

RECEITAS FISCAIS	Estimativa 2003	Projetado 2004	Projetado 2005	Projetado 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	371.855	368.097	381.348	395.077
Receita Tributária	103.598	93.194	96.549	100.024
Receita de Contribuição	3.512	3.628	3.759	3.894
Receita Previdenciária	3.512	3.628	3.759	3.894
Outras Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	375	387	401	416
Receita Patrimonial	1.014	1.047	1.085	1.124
(-) Aplicações Financeiras	639	660	684	708
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	312	349	362	375
Transferências Correntes	239.971	247.890	256.814	266.059
Demais Receitas Correntes	24.087	22.649	23.464	24.309
Dívida Ativa	10.584	8.700	9.013	9.338
Diversas Receitas Correntes	13.503	13.949	14.451	14.971
RECEITAS DE CAPITAL (II)	46.753	43.277	44.834	46.448
Operações de Crédito (III)	4.859	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	-	-
Transferências de Capital	41.894	43.277	44.834	46.448
Convênios	41.894	43.277	44.834	46.448
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	41.894	43.277	44.834	46.448
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	413.749	411.373	426.183	441.525
DESPESAS FISCAIS	Estimativa 2003	Projetado 2004	Projetado 2005	Projetado 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	336.816	341.769	354.072	366.819
Pessoal e Encargos Sociais	157.441	160.296	166.067	172.045
Juros e Encargos da Dívida (IX)	12.500	12.913	13.377	13.859
Outras Despesas Correntes	166.875	168.560	174.628	180.915
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	324.316	328.856	340.695	352.960
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	76.470	78.994	81.837	84.783
Investimentos	68.632	70.897	73.449	76.093
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	7.838	8.097	8.388	8.690
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	68.632	70.897	73.449	76.093
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	5.961	6.158	6.379	6.609
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	398.909	405.911	420.523	435.662
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	14.840	5.463	5.660	5.863

FONTE: Balanço Geral 2002 e LOA 2003

Paulo Maranhão Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Valores Constantes

R\$ mil

RECEITAS FISCAIS	Estimativa 2003	Projetado 2004	Projetado 2005	Projetado 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	371.855	382.252	396.013	410.269
Receita Tributária	103.598	93.194	96.549	100.024
Receita de Contribuição	3.512	3.821	3.959	4.101
Receita Previdenciária	3.512	3.821	3.959	4.101
Outras Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	375	408	423	438
Receita Patrimonial	1.014	1.103	1.143	1.184
(-) Aplicações Financeiras	639	695	720	746
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	312	349	362	375
Transferências Correntes	239.971	261.088	270.488	280.225
Demais Receitas Correntes	24.087	23.391	24.233	25.106
Dívida Ativa	10.584	8.700	9.013	9.338
Diversas Receitas Correntes	13.503	14.691	15.220	15.768
RECEITAS DE CAPITAL (II)	46.753	45.581	47.222	48.922
Operações de Crédito (III)	4.859	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	-	-
Transferências de Capital	41.894	45.581	47.222	48.922
Convênios	41.894	45.581	47.222	48.922
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	41.894	45.581	47.222	48.922
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	413.749	427.832	443.234	459.191
DESPESAS FISCAIS	Estimativa 2003	Projetado 2004	Projetado 2005	Projetado 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	336.816	346.456	358.928	371.850
Pessoal e Encargos Sociais	157.441	161.296	167.103	173.118
Juros e Encargos da Dívida (IX)	12.500	13.600	14.090	14.597
Outras Despesas Correntes	166.875	171.560	177.736	184.135
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	324.316	332.856	344.839	357.253
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	76.470	83.199	86.195	89.298
Investimentos	68.632	74.672	77.360	80.145
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	7.838	8.528	8.835	9.153
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	68.632	74.672	77.360	80.145
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	5.961	6.486	6.719	6.961
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	398.909	414.013	428.918	444.359
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	14.840	13.819	14.317	14.832

FONTE: Balanço Geral 2002 e LOA 2003

Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Variáveis Macroeconômicas	2.004	2.005	2.006
Inflação projetada	5,50	5,50	5,50
PIB (var. %)	3,30	3,60	4,10
TOTAL	8,80	9,10	9,60

Fonte: IPEA

Para a projeção das metas fiscais anuais, excetuando-se as receitas tributárias, foram utilizados como parâmetros o crescimento do PIB para o cálculo a valores correntes e mais a taxa inflacionária para valores constantes, partindo-se da estimativa de receita e despesa aprovadas na LOA 2003.

Para as receitas tributárias e outras receitas próprias foram utilizados os seguintes parâmetros:

- As previsões das receitas das taxas, contribuição para o custeio da iluminação pública e preço público da coleta de lixo, foi utilizado o índice de crescimento do PIB e o IPCA;
- Para o IPTU considerou-se a variação provocada pela atualização da Planta de Valores Genéricos e as inclusões cadastrais de 2003, refletindo em torno de 8% sobre a receita orçada de 2003;
- O ISSQN utilizou como parâmetro a variação histórica de 4%, desconsiderando a previsão para 2003, tendo em vista que esta variação depende das medidas a serem implementadas ainda em 2003, tais como: Vale Fiscal, Nota Fiscal educação, Emissor de Cupom Fiscal, Ingresso Fiscal, Nota Fiscal Premiada, DMS, entre outras;
- Para o ITBI considerou-se a média dos valores arrecadados nos últimos 05 anos, aplicada sobre a receita orçada para 2003.

Excetuando as receitas tributárias, para a projeção das metas anuais a preços correntes, partiu-se da estimativa de receita e da fixação da despesa aprovadas na Lei Orçamentária para 2003 para o orçamento fiscal e da seguridade social, aplicando-se as variáveis de inflação e PIB estimados até 2006 e, a preços constantes utilizou a taxa de câmbio R\$/US\$ estimado para o mesmo período.

Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior

I – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

RECEITAS FISCAIS	Estimado 2002	Realizado 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	367.981	332.867
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	33.392	19.099
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	401.373	351.966
DESPESAS FISCAIS	Estimado 2002	Realizado 2002
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	337.502	320.348
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	62.758	36.958
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	400.260	357.306
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.113	(5.340)

R\$ mil

Edemir Martins Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

No exercício de 2002 o Município não conseguiu atingir a meta de resultado primário estabelecida na LOA


Waldemar Marinho Filho
- PREFEITO

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4o, § 2o, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

Valores Correntes

R\$ mil

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2001	Realizado 2002	Estimativa 2003	Projetado 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	313.127	332.867	371.855	368.097
Receita Tributária	52.314	56.021	103.598	93.194
Receita de Contribuição	1.476	2.246	3.512	3.628
Receita Patrimonial Líquida	-	47	375	387
Receita Industrial	26.019	29.969	-	-
Receita de Serviços	-	-	312	349
Transferências Correntes	221.976	236.556	239.971	247.890
Demais Receitas Correntes	11.342	8.028	24.087	22.649
RECEITAS DE CAPITAL (II)	22.963	19.139	46.753	43.277
Operações de Crédito (III)			4.859	
Amortização de Empréstimos (IV)			-	
Alienação de Ativos (V)	-	40	-	-
Transferências de Capital	22.963	19.099	41.894	43.277
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	22.963	19.099	41.894	43.277
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	336.090	351.966	413.749	411.373
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2001	Realizado 2002	Estimativa 2003	Projetado 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	317.351	325.489	336.816	341.769
Pessoal e Encargos Sociais	150.778	167.290	157.441	160.296
Juros e Encargos da Dívida (IX)	8.293	5.141	12.500	12.913
Outras Despesas Correntes	158.280	153.058	166.875	168.560
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	309.058	320.348	324.316	328.856
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	41.654	42.300	76.470	78.994
Investimentos	33.482	36.913	68.632	70.897
Inversões Financeiras	-	45	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	8.172	5.342	7.838	8.097
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) (XI-XII-XIII-X)	33.482	36.958	68.632	70.897
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	5.961	6.158
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X+XV+XVI)	342.540	357.306	398.909	405.911
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(6.450)	(5.340)	14.840	5.463

FONTE: Balanço Geral e LOA 2003

Walmemar Marinho Filho
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

R\$ mil

BALANÇO PATRIMONIAL (Saldos em 31/12)	1.999	2.000	2.001	2.002
Ativo	215.484	255.328	329.708	-
Ativo Financeiro	7.364	6.354	36.603	
Dívida Ativa	66.364	83.494	93.519	
Permanente - Investimentos	127.814	148.580	180.266	
Permanente - Imobilizado	13.942	16.900	19.320	
Demais - Bens da Administração Indireta	-	-	-	
Passivo	273.719	227.944	273.678	-
Passivo Financeiro	84.858	43.746	68.333	-
ARO - Antecipação de Receita	-	-	-	
Restos a Pagar - Adm. Direta	64.814	3.098	22.523	
Serviço da Dívida a Pagar	-	-	149	
Depósito e Consignações	20.044	40.648	45.661	
Outros	-	-	-	
Passivo Não-Financeiro	188.861	184.198	205.345	-
Fundada Externa				
Resto a Pagar das Indiretas				
Títulos				
Fundada Interna	188.861	184.198	205.345	
Demais				
Saldo Real Líquido	(58.235)	27.384	56.030	-

Fonte: Balanço Geral

Os dados relativos a 2002 serão encaminhados tão logo seja fechado o Balanço Geral.

Waldemar Marinho Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Avaliação financeira e atuarial

LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – *“avaliação da situação financeira e atuarial:*

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial”

Encontra-se em fase de conclusão os estudos de avaliação do regime de previdência social dos servidores públicos municipais, com a proposição de criação de um fundo, o qual será enviado à Câmara Municipal para apreciação através de projeto de lei específico

Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 4o, § 2º, inciso V – *“demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.*

Para 2006 não há previsão de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita, nem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Edemar Marinho Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de maio de 2000)

Com relação à receita, a reforma tributária do Governo Federal poderá impactar as metas anuais propostas e do outro lado tem a despesa que durante o processo de execução orçamentaria surgem, eventualmente, despesas não previstas, sejam de caráter administrativo ou judicial, ambas podem comprometer seriamente o resultado das metas fiscais.

Caso os riscos de desequilíbrio fiscal se concretizem, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 10 1/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

Wlademar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Regional Oeste

Área	01 - Educação	
Programa	0002 - Expansão e Melhoria do Ensino fundamental	
Ações	20002 Expandir a atuação da Prefeitura para Outros Níveis de Ensino Assegurando a universalização, acesso, Permanência e Fluxo da Clientela da Educação Básica.	Unidade Resp. SME
	20003 Implementar a Política Municipal para a educação Rural, Garantindo Equidade e Diversidade.	SME
	20009 Implementar o Programa Bolsa Escola	SME
	20012 Capacitar Professores do Ensino Fundamental, Equipe Técnicas das Escolas e ADI.	SME
	20015 Assegurar a Ampliação e Construção de Escolas	SME
Área	02 - Saúde	
Programa	0026 - Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde	Unidade Resp.
Ações	260002 Qualificação de Recursos Humanos	FUSC
Programa	0050 - Saúde Preventiva - Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	Unidade Resp.
Ações	500002 Construir e Equipar Policlínicas	FUSC
	500003 Construir e Equipar Centros de Especialidades Médicas	FUSC
	500004 Reformar Hospital e Pronto Socorro Municipal	FUSC
	500005 Ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados**	FUSC
Área	03 - Habitação	
Programa	0033 - Habitação Popular	Unidade Resp.
Ações		

Waldemar Marinho Filho
- P R E S I D E N T E -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

	330003	Disponer de Recursos Humanos capacitados para executar empreendimentos urbanos habitacionais a população de baixa renda.	AMH
	330004	Reduzir custos, melhorar a qualidade e ampliar oferta de soluções habitacionais	AMH
	330005	Implantar o programa " Habitar o programa Habitar Brasil - Bid	AMH
Programa		0034 - Ação e Regularização Fundiária	

Ações	340003	Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda	Unidade Resp. AMH
	340005	Promover a desapropriação e indenização das famílias	AMH
Area		04 - Ação Social	
Programa		0008 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Ações	80001	Construir e equipar creches objetivando a ampliação do atendimento de crianças em regima de 08 horas	Unidade Resp. SMBES
	80008	Ampliar e modernizar creches, em conjunto com a SME	SMBES
Programa		00009 - Assistência a Idosos	
Ações	90001	Construir e equipar centro de convivência para defesa e promoção da pessoa idosa	Unidade Resp. SMBES
Programa		0012 - Expansão e Melhoria dos Equipamentos Sociais	
Ações	120001	Ampliar os equipamentos sociais à disp. da comunidade com a construção e equipamentos de centros comunitários.	Unidade Resp. SMBES
Programa		0027 - Assistência Social em Geral	
Ações	270010	Manter atendimento prestado à criança , adolescente, famílias e pessoas idosas	Unidade Resp. SMBES
Area		07 - Gestão Ambiental	

Alcione Monteiro Filho
P.R.F.F.T.O.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Programa	0042 - Gestão Ambiental	
Ações	420016 Contratar Consultoria Pessoa física	Unidade Resp.
	420021 Adquirir veículos	SMADES
	420022 Implantar o Plano Municipal de arborização urbana	SMADES
Area	08 - Turismo	SMADES
Programa	0040 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	
Ações	400013 Promover ações turísticas no Bairro São Gonçalo Beira Rio	Unidade Resp.
Area	09 - Agricultura e Abastecimento	SEICT
Programa	0035 - Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	
Ações	350001 Fomentar a produção agrícola, o abastecimento e a comercialização com ações de acompanhamento técnico, operacional e preventivo	Unidade Resp.
	350002 Implementar lavouras comunitárias nas comunidades rurais organizadas com assessoramento técnico e fornecimento de veículos para transporte e com. da produção.	SEAA
Area	10 - Indústria, Comércio e Serviços	SEAA
Programa	0041 - Apoio ao Desenvolvimento da Indústria	
Ações	410005 Criar incentivos à implantação da indústria de couro e cadeia produtiva	Unidade Resp.
	410006 Apoiar e divulgar programas e linhas de crédito - PRODEC/ BNDES	SEICT
	410007 Incentivar pesquisas para criação de programas de estímulo ao desenvolvimento de pequena e micro-empresas	SEICT
	410009 Promover cursos para qualificação de mão de obra especializada para indústria e comércio	SEICT
Area	20 - Planejamento Urbano	
Programa	0030 - Pavimentação Urbana	
Ações		Unidade Resp.

Valdemar Machado Filho
— P. R. E. F. E. I. T. O. —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

300002		Consolidar e ampliar o programa de asfalto comunitário - PAC	SMVO
Programa	0032	Obras de Infra Estrutura Urbana e Rural	Unidade Resp.
Ações	320002	Implementar o projeto de urbanização em canteiros, praças e demais áreas verdes públicas, em sistema de parcerias	SMSU
	320003	Promover a revitalização das praças em sistema de parcerias	SMSU
	120004	Construir a Estação de Integração do Porto	SMBES
Área	30 - Saneamento		
Programa	0029 - Saneamento Básico		
Ações	290013	Ampliar o Sistema de Tratamento de esgoto	Unidade Resp.
	290022	Implantar, Ampliar e Melhorar (s) Sist. Abast. Água	SANECAP
	290028	Ampliar o Sistema de Abastecimento de Água /Esgoto de Várzea (Esgoto/Novo Colorado e Água)	SANECAP
	290035	Canalizar Córregos	SANECAP

Jalmar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Regional Norte

Área	01 - Educação	
Programa	0002 - Expansão e Melhoria do Ensino fundamental	
Ações		Unidade Resp.
	20002 Expandir a atuação da Prefeitura para Outros Níveis de Ensino Assegurando a universalização, acesso, Permanência e Fluxo da Clientela da Educação Básica.	SME
	20004 Garantir a educação especial para Alunos Portadores de necessidades Especiais	SME
	20015 Assegurar a Ampliação e Construção de Escolas	SME
	20016 Expandir o Programa de Informática Educativa	SME
	20019 Implantar Programa Complementar de Equipagem Pedagógica, Visando Ampliação de Videoteca, Biblioteca, etc.	SME
Área	02 - Saúde	
Programa	0049 - Saúde Preventiva - Expansão da Atividade Básica	
Ações		Unidade Resp.
	490002 Implantar 30 equipes de PSF	FUSC
	490007 Executar Ações de Saúde Preventiva	FUSC
Programa	0050 - Saúde Preventiva - Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	
Ações		Unidade Resp.
	500002 Construir e Equipar Policlínicas	FUSC
	500003 Construir e Equipar Centros de Especialidades Médicas	FUSC
	500005 Ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados**	FUSC
Área	03 - Habitação	
Programa	0033 - Habitação Popular	
Ações		Unidade Resp.

Wendel Marinho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

	330002	Dotar o Setor de Habitação de sistema de informações georeferenciados, urbanos e habitacionais, integrando aos demais sistemas da prefeitura	AMH
	330003	Disponer de Recursos Humanos capacitados para executar empreendimentos urbanos habitacionais a população de baixa renda.	AMH
	330005	Implantar o programa " Habitar o programa Habitar Brasil - Bid	AMH
Programa	0034 - Ação e Regularização Fundiária		Unidade Resp.
Ações	340002	Promover a regularização fundiária dos assentamentos subnormais visando reduzir os processos judiciais resultantes dos conflitos	AMH
	340003	Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda	AMH
Área	04 - Ação Social		
Programa	0008 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Unidade Resp.
Ações	80001	Construir e equipar creches objetivando a ampliação do atendimento de crianças em regime de 08 horas	SMBES
	80002	Construir e equipar centros de atendimento e recuperação de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, em parceria com a saúde	SMBES
	80005	Construir e equipar Centro de Atendimento Social Básico para crianças e adolescente	SMBES
	80008	Ampliar e modernizar creches, em conjunto com a SME	SMBES
	80011	Implementar o programa de agente jovem de desenvolvimento humano	SMBES
Área	07 - Gestão Ambiental		
Programa	0042 - Gestão Ambiental		Unidade Resp.
Ações	420017	Estruturar Posto de Educação Ambiental	SMADES
	420022	Implantar o Plano Municipal de arborização urbana	SMADES
	420023	Contratar empreiteira para efetuar plantios	SMADES

Walter Elias Soares Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

420026	Delimitar e caracterizar 16 unidades de conservação	SMADES
Área	08 - Turismo	
Programa	0040 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	Unidade Resp.
Ações	400001 Sinalizar turisticamente a cidade	SEICT
Área	09 - Agricultura e Abastecimento	
Programa	0035 - Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	Unidade Resp.
Ações	350001 Fomentar a produção agrícola, o abastecimento e a comercialização com ações de acompanhamento técnico, operacional e preventivo	SEAA
Área	10 - Indústria, Comércio e Serviços	
Programa	0041 - Apoio ao Desenvolvimento da Indústria	Unidade Resp.
Ações	410004 Viabilizar e implantar mini- distritos industriais e comerciais	SEICT
	410006 Apoiar e divulgar programas e linhas de crédito – PRODEC/ BNDES	SEICT
	410007 Incentivar pesquisas para criação de programas de estímulo ao desenvolvimento de pequena e micro-empresas	SEICT
	410009 Promover cursos para qualificação de mão de obra especializada para indústria e comércio	SEICT
Área	20 - Planejamento Urbano	
Programa	0030 - Pavimentação Urbana	Unidade Resp.
Ações	300006 Consolidar a extensão da Av. Rubens de Mendonça	SMVO
	300007 Implantar a Av. Pq. Do Moinho ligando a Av. Arquimedes Pereira Lima à extensão da Av. Rubens de Mendonça	SMVO
Programa	0032 - Obras de Infra Estrutura Urbana e Rural	Unidade Resp.
Ações	320002 Implementar o projeto de urbanização em canteiros, praças e demais áreas verdes públicas, em sistema de parcerias	SMSU

Waldemar Maximiliano
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Área	30 - Saneamento	
Programa	0029 - Saneamento Básico	
Ações		Unidade Resp.
	290013A Ampliar o Sistema de Tratamento	SANECAP
	290017E Executar Rede Coletora de Esgoto	SANECAP
	290018E Executar Ligações Domiciliares de Esgoto	SANECAP
	290022I Implantar, Ampliar e Melhorar (s) Sist. Abast. Água	SANECAP
	290035C Canalizar Córregos	SANECAP
Área	35 - Transporte, Trânsito e Sistema Viário	
Programa	0031 - Gerenciamento do Trânsito	
Ações		Unidade Resp.
	310003A Adequar a malha viária	SMTU
	310005I Implantar e manter os semáforos	SMTU

Regional Leste

Área	01 - Educação	
Programa	0002 - Expansão e Melhoria do Ensino fundamental	
Ações		Unidade Resp.
	20002E Expandir a atuação da Prefeitura para Outros Níveis de Ensino Assegurando a universalização, acesso, Permanência e Fluxo da Clientela da Educação Básica.	SME
	20004G Garantir a educação especial para Alunos Portadores de necessidades Especiais	SME
	20008G Garantir a Adesão das escolas ao Plano de Desenvolvimento da escola PDE/PME	SME
	20009I Implementar o Programa Bolsa Escola	SME
Área	02 - Saúde	

Valdemar Marinho Filho
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Programa	0026 - Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde	Unidade Resp.
Ações	260002Qualificação de Recursos Humanos	FUSC
	260003Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	FUSC
Programa	0049 - Saúde Preventiva - Expansão da Atividade Básica	Unidade Resp.
Ações	490001Implantar as Ações de Saúde Mental	FUSC
	490002Implantar 30 equipes de PSF	FUSC
	490003Implantar 30 equipes de PSF	FUSC
Área	03 - Habitação	
Programa	0033 - Habitação Popular	Unidade Resp.
Ações	330003Dispor de Recursos Humanos capacitados para executar empreendimentos urbanos habitacionais a população de baixa renda.	AMH
	330004Reduzir custos, melhorar a qualidade e ampliar oferta de soluções habitacionais	AMH
	330005 Implantar o programa " Habitar o programa Habitar Brasil - Bid	AMH
Programa	0034 - Ação e Regularização Fundiária	Unidade Resp.
Ações	340002Promover a regularização fundiária dos assentamentos subnormais visando reduzir os processos judiciais resultantes dos conflitos	AMH
	340003Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda	AMH
Área	04 - Ação Social	
Programa	0008 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Unidade Resp.
Ações	80001Construir e equipar creches objetivando a ampliação do atendimento de crianças em regime de 08 horas	SMBES

Valdomiro de Morais Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

	80002	Construir e equipar centros de atendimento e recuperação de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, em parceria com a saúde	SMBES
	80004	Desenvolver ações de assistência as famílias para o seu fortalecimento em apoio psicossocial	SMBES
	80006	Manter parcerias para desenvolvimento de ações preventivas de proteção a criança e ao adolescente	SMBES
Programa		0027 - Assistência Social em Geral	
Ações			
	270009	Manter Projeto de reaproveitamento alimentar	Unidade Resp.
Area		05 - Esporte e Cultura	SMBES
Programa		0038 - Incentivo ao Desporto Amador e ao Lazer	
Ações			
	380001	Implementar atividades desportivas	Unidade Resp.
Area		07 - Gestão Ambiental	SEDEL
Programa		0042 - Gestão Ambiental	
Ações			
	420011	Formar monitores com conhecimento em ictiofauna regional	Unidade Resp.
	420017	Estruturar Posto de Educação Ambiental	SMADES
	420022	Implantar o Plano Municipal de arborização urbana	SMADES
Area		08 - Turismo	
Programa		0040 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	
Ações			
	400001	Sinalizar turisticamente a cidade	Unidade Resp.
Area		09 - Agricultura e Abastecimento	SEICT
Programa		0035 - Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	
Ações			
	350001	Fomentar a produção agrícola, o abastecimento e a comercialização com ações de acompanhamento técnico, operacional e preventivo	Unidade Resp.
			SEAA

Waldemar Manoel Brito
— P. R. & F. E. I. T. O. —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

	350002	Implementar lavouras comunitárias nas comunidades rurais organizadas com assessoramento técnico e fornecimento de veículos para transporte e com. da produção.	SEAA
Área		10 - Indústria, Comércio e Serviços	
Programa		0041 - Apoio ao Desenvolvimento da Indústria	
Ações			Unidade Resp.
	410004	Viabilizar e implantar mini- distritos industriais e comerciais	SEICT
	410006	Apoiar e divulgar programas e linhas de crédito - PRODEC/ BNDES	SEICT
	410007	Incentivar pesquisas para criação de programas de estímulo ao desenvolvimento de pequena e micro-empresas	SEICT
	410009	Promover cursos para qualificação de mão de obra especializada para indústria e comércio	SEICT
Área		20 - Planejamento Urbano	
Programa		0030 - Pavimentação Urbana	
Ações			Unidade Resp.
	300001	Complementar a Urbanização do Distrito Industrial	SMVO
	300007	Implantar a Av. Pq. Do Molinho ligando a Av. Arquimedes Pereira Lima à extensão da Av. Rubens de Mendonça	
Programa		0032 - Obras de Infra Estrutura Urbana e Rural	
Ações			Unidade Resp.
	320002	Implementar o projeto de urbanização em canteiros, praças e demais áreas verdes públicas, em sistema de parcerias	SMSU
Área		30 - Saneamento	
Programa		0029 - Saneamento Básico	
Ações			Unidade Resp.
	290001	Manter as Atividades Operacionais	SANECAP
	290012	Construir Laboratório	SANECAP
	290013	Ampliar o Sistema de Tratamento	SANECAP
	290017	Executar Rede Coletora de Esgoto	SANECAP
	290035	Canalizar Córregos	SANECAP

Maldemar Araújo Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Área	35 - Transporte, Trânsito e Sistema Viário	
Programa	0031 - Gerenciamento do Trânsito	Unidade Resp.
Ações	310005 Implantar e manter os semáforos	SMTU
	120004 Construção da Estação de Integração do Porto	SMTU

Regional Sul

Área	01 - Educação	
Programa	0002 - Expansão e Melhoria do Ensino fundamental	Unidade Resp.
Ações	20002 Expandir a atuação da Prefeitura para Outros Níveis de Ensino Assegurando a universalização, acesso, Permanência e Fluxo da Clientela da Educação Básica.	SME
	20004 Garantir a educação especial para Alunos Portadores de necessidades Especiais	SME
	20015 Assegurar a Ampliação e Construção de Escolas	SME
	20017 Implementar os Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente	SME
	20018 Modernizar os Equipamentos da Rede, Otimizando espaços, Serviços e Manutenção.	SME
Área	02 - Saúde	
Programa	0026 - Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde	Unidade Resp.
Ações	260002 Qualificação de Recursos Humanos	FUSC
	260004 Aquisição de viaturas	FUSC
	260005 Construção, Ampliação e Reformas	FUSC
Programa	0049 - Saúde Preventiva - Expansão da Atividade Básica	Unidade Resp.
Ações	490002 Implantar 30 equipes de PSF	FUSC
	490005 Implementar as Ações do Centro de Controle de Zoonoses	FUSC

Walterton de Araújo Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Área	03 - Habitação	
Programa	0033 - Habitação Popular	
Ações		
	330002	Dotar o Setor de Habitação de sistema de informações georreferenciados, urbanos e habitacionais, integrando aos demais sistemas da prefeitura
	330003	Disponer de Recursos Humanos capacitados para executar empreendimentos urbanos habitacionais a população de baixa renda.
Programa	330005	Implantar o programa " Habitar o programa Habitar Brasil - Bid
Ações	0034 - Ação e Regularização Fundiária	
	340002	Promover a regularização fundiária dos assentamentos subnormais visando reduzir os processos judiciais resultantes dos conflitos
	340003	Melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda
Área	04 - Ação Social	
Programa	00009 - Assistência a Idosos	
Ações		
	900003	estabelecer parcerias com instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades sócio educativas e de prevenção e promoção do idoso
Programa	0010 - Assistência a Portadores de Necessidades Especiais	
Ações		
	100001	Implantar fábrica de cabides, visando a promoção, qualificação, defesa e geração de renda a pessoas portadoras de necessidades especiais
Programa	0012 - Expansão e Melhoria dos Equipamentos Sociais	
Ações		
	120001	Ampliar os equipamentos sociais à disp. da comunidade com a construção e equipamentos de centros comunitários.
		Unidade Resp. AMH
		Unidade Resp. AMH
		Unidade Resp. AMH
		Unidade Resp. SMBES
		Unidade Resp. SMBES
		Unidade Resp. SMBES

Wilbermar Máximo Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Programa	120002	Desenvolver atividades sócio educativas de proteção e promoção as famílias, crianças e adolescente	SMBES
Ações		0027 - Assistência Social em Geral	
Programa	270006	Implantar o PIAPS (Plano Integrado de ação e segurança) de acordo com normalização do governo federal	Unidade Resp. SMBES
Área		07 - Gestão Ambiental	
Programa		0042 - Gestão Ambiental	
Ações			Unidade Resp. SMADES SMADES SMADES
Área	420017	Estruturar Posto de Educação Ambiental	
	420021	Adquirir veículos	
	420022	Implantar o Plano Municipal de arborização urbana	
Programa		08 - Turismo	
Área		0040 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	
Ações			Unidade Resp. SEICT
Área	400001	Sinalizar turisticamente a cidade	
Programa		09 - Agricultura e Abastecimento	
Programa		0035 - Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	
Ações			Unidade Resp. SEAA SEAA
Área	350001	Fomentar a produção agrícola, o abastecimento e a comercialização com ações de acompanhamento técnico, operacional e preventivo	
	350002	Implementar lavouras comunitárias nas comunidades rurais organizadas com assessoramento técnico e fornecimento de veículos para transporte e com. da produção.	
Programa		10 - Indústria, Comércio e Serviços	
Programa		0041 - Apoio ao Desenvolvimento da Indústria	
Ações			Unidade Resp. SEICT SEICT
	410002	Fomentar a implantação de unidades produtoras de alta tecnologia	
	410004	Viabilizar e implantar mini-districtos industriais e comerciais	

Ademar Maranhão Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

410006	Apoiar e divulgar programas e linhas de crédito – PRODEC/ BNDES	SEICT
410007	Incentivar pesquisas para criação de programas de estímulo ao desenvolvimento de pequena e micro-empresas	SEICT
Área	20 - Planejamento Urbano	
Programa	0030 - Pavimentação Urbana	
Ações		Unidade Resp.
300002	Consolidar e ampliar o programa de asfalto comunitário - PAC	SMVO
300005	Duplicar e urbanizar a Av. Arquimedes Pereira Lima	SMVO
Programa	0032 - Obras de Infra Estrutura Urbana e Rural	
Ações		Unidade Resp.
320001	Recuperar e Readequar as Rodovias Vicinais, inclusive com construção de pontes	SMVO
120003	Construir a Estação de Integração do Tijucal	SMBES
Programa	0048 - Planejamento Urbano	
Ações		Unidade Resp.
480002	Coordenar, através da Diretoria de Plano Diretor do IPDU, a elaboração dos Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano	IPDU
Área	30 - Saneamento	
Programa	0029 - Saneamento Básico	
Ações		Unidade Resp.
290003	Manter os Serviços de Transportes	SANECAP
290028	Ampliar o Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto de Várzea	SANECAP
Programa	0045 - Limpeza Pública	
Ações		Unidade Resp.
450004	Implementar a coleta seletiva	SMSU
450008	Implantar sistema de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, adotando a tecnologia de esterilização em substituição a de confinamento	SMSU
450010	Aumentar em 20% o número de equipes padrão de limpeza nos bairros	SMSU

Wilton Marinho
PREFEITO